

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2026 - INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

**CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA ATUAREM NA
COMISSÃO DE ANÁLISE E SELEÇÃO DE PROJETOS E/OU PROPOSTAS CULTURAIS
INSCRITOS NOS EDITAIS DA PNAB E PNCV - CICLO 2**

PREÂMBULO

A Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade, doravante denominada FCCDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.611.579/0001-07, sediada na Av. Carlos Drummond de Andrade, nº 666, Centro, Itabira/MG, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e inciso II do art. 18 do Decreto nº 11.453/2023, **torna público** a abertura de inscrições e o estabelecimento de critérios para **CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS**, para atuarem na Comissão de Análise e Seleção com o propósito de avaliar, emitir parecer e analisar recursos referentes aos projetos e/ou propostas culturais, no âmbito da Lei Federal nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura-PNAB), Lei nº 14.719/2023, que dispõe sobre as diretrizes para a aplicação dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), Lei 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva-PNCV) e seus demais regimentos. Este edital é realizado com recursos do Governo Federal.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto a seleção e credenciamento de pareceristas, com comprovado reconhecimento e atuação nas áreas artística e cultural para exercerem as atividades de avaliação técnica e de mérito cultural, emissão de parecer, análise de recursos e seleção referentes aos projetos e/ou propostas culturais que pleiteiam recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento Cultural e da Política Nacional de Cultura Viva no município de Itabira/MG.

1.1.1. Os profissionais **habilitados serão credenciados** considerando os seguintes segmentos artísticos e culturais:

- a) Audiovisual;
- b) Artes Cênicas (teatro, dança, circo);
- c) Artes Visuais/artes plásticas (ex.: moda, fotografia, pintura, escultura, artesanato, etc.);
- d) Literatura, Livro e Leitura (ex.: mediação, formação, lançamento, etc.);
- e) Edição e Produção editorial;
- f) Linguagens Urbanas e Diversidades (ex.: hip-hop, cultura LGBTQIAPN+, muralismo, etc.);
- g) Museus, Memória, Patrimônio (material, imaterial e natural), Cultura Alimentar;
- h) Música;
- i) Povos e Comunidades Tradicionais e Culturas Populares;
- j) Política Nacional de Cultura Viva (Pontos e Pontões e Mestres e Mestras da Cultura Popular tradicional).

1.1.2. Os interessados deverão indicar no ato da inscrição em qual Bloco participará, podendo indicar até 02 (dois) blocos no Anexo I e informar a ordem preferencial, devendo comprovar experiência em pelo menos um dos segmentos do Bloco.

1.2. A contratação de profissionais qualificados e especializados para compor a Comissão de Análise Técnica apresenta-se como peça-chave nas futuras análises que se apresentarem pois garante uma avaliação técnica, imparcial e criteriosa fundamentada no conhecimento especializado e na experiência profissional do cadastrado.

1.2.1. As inscrições serão avaliadas com vista à contratação, por meio do credenciamento, em igualdade de condições, observando os requisitos mínimos previstos neste edital, não havendo direito subjetivo à contratação.

1.3. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.3.1. Os Pareceristas, quando convocados para prestação de serviços e concluídos estes, farão jus à remuneração de R\$2.500,00, considerando até 30 (trinta) projetos para análise.

1.3.1.1. Caso o número de inscrições ultrapasse a quantidade máxima estipulada para análise no item 1.3.1, será acrescido o valor de R\$84,00 (oitenta e quatro reais) por cada análise extra.

1.3.2. O valor do serviço inclui os custos diretos e indiretos necessários à sua completa e perfeita execução.

1.3.3. Do valor bruto serão retidos todos tributos que por força de lei devam ser retidos pela fonte pagadora.

1.3.4. Os contratados não receberão pagamento de diárias de estadia, alimentação, passagens de locomoção ou outras despesas congêneres.

1.3.5. As regras para realização do pagamento são aquelas dispostas na Minuta do Contrato.

1.4. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

1.4.1. A vigência do credenciamento é de **12 (doze) meses**, a partir da publicação da relação de credenciados.

1.4.2. O credenciamento não implica o direito à contratação, a qual dar-se-á exclusivamente a critério da FCCDA, de acordo com a oportunidade, disponibilidade financeira/orçamentária e demanda de editais publicados pela FCCDA, possibilitando o acesso de forma democrática, atendendo aos princípios da oportunidade, da conveniência, da legalidade, da defesa do interesse público, da impessoalidade, da isonomia e da economicidade.

2. DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS À PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento **PESSOAS FÍSICAS** ou **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**, brasileiras natas ou naturalizadas e maiores de 18 anos, que preencham as condições previstas neste edital.

2.1.1. O **Microempreendedor Individual (MEI)** deve ter no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) atividades econômicas compatíveis com as áreas artístico-culturais, conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) correspondente ao setor cultural.

2.2. Serão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

2.2.1. Estão com suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, excetuando-os os casos em que a penalidade for restrita ao âmbito do ente ou órgão que a aplicou;

2.2.2. Sejam declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.2.3. Estejam sob processo de insolvência;

2.2.4. Participante que seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

2.2.5. Agente de Contratação ou Comissão de Credenciamento da FCCDA, bem como de seus cônjuges e familiares até terceiro grau;

2.2.6. Funcionários de empresas terceirizadas lotados na FCCDA, ocupantes de cargos públicos ou estagiários, bem como de seus cônjuges e familiares até terceiro grau;

2.2.7. Profissionais que integrem o quadro efetivo de servidores municipais da Prefeitura Municipal de Itabira/MG ou atuem em cargos comissionados desta.

2.3. São requisitos mínimos para participação:

2.3.1. Ter, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação comprovada nas áreas artísticas e culturais da qual está se candidatando;

2.3.2. Ter concluído, no mínimo, cursos de nível técnico ou equivalente;

2.3.3. Possuir acesso a computador, internet e demais equipamentos necessários para a avaliação e seleção de projetos e/ou propostas culturais, bem como facilidade no manuseio de computadores e na utilização da internet para a realização das avaliações e videoconferências, por meio de plataforma on-line, sempre que necessário. A infraestrutura é de responsabilidade do parecerista credenciado, sendo vedado qualquer tipo de ressarcimento.

2.3.4. Ter capacidade de redigir documentos com clareza, objetividade, concisão, coesão e impessoalidade.

2.3.5. Ter conhecimento dos instrumentos de regramento no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e da Política Nacional Cultura de Viva.

3. DOS SERVIÇOS E DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARECERISTAS

3.1. Os candidatos devem possuir as seguintes habilidades e competências para a análise de projetos culturais:

- Capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;
- Habilidade em trabalhar com sistemas online;
- Familiaridade com planejamento, administração e execução de projetos culturais;
- Experiência na elaboração e avaliação de orçamentos de projetos culturais;
- Conhecimento sobre editais culturais vigentes.

3.2. As Comissões formadas para atender aos editais serão compostas de forma mista e o parecerista convocado deverá:

- a) Tomar conhecimento do edital e dos anexos referentes à seleção para a qual foi convocado, bem como da Legislação aplicada ao mesmo;
- b) Participar das videoconferências destinadas à orientação, conclusão das análises e seleção dos projetos e/ou propostas culturais, ou por outro motivo relacionado aos projetos e/ou propostas culturais inscritos nos editais para os quais foi convocado, nas datas definidas ou sempre que convocado;
- c) Avaliar e selecionar os projetos e/ou propostas culturais inscritos conforme modelo de parecer fornecido pela FCCDA, de acordo com os quesitos definidos nos editais de seleção e em seus anexos, bem como realizar a adequada fundamentação para a pontuação atribuída;
- d) Atentar para o cumprimento dos prazos estabelecidos pelos editais publicados pela FCCDA;
- e) Redigir e assinar formulários, pareceres, atas e outros documentos de registro da análise e seleção, sempre que necessário;
- f) Emitir diligências, quando for necessário;
- g) Analisar eventuais recursos à decisão, e posteriormente, emitir, redigir e assinar pareceres e atas, e apresentar esclarecimentos necessários sobre os mesmos;
- h) Executar suas atribuições e entregas no prazo previsto em Contrato/Termo de Prestação de Serviço e/ou cronograma de prazos de cada um dos Editais e nas orientações operacionais formalizadas pela FCCDA.
- i) Guardar sigilo sobre dados, informações, materiais ou documentos fornecidos pela FCCDA ou obtidos em razão da execução dos serviços, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos ou utilização para outros fins;
- j) Não estabelecer nenhum contato com qualquer proponente ou pessoas a ele relacionadas durante o período de vigência do Edital de Seleção;
- k) Atender imediatamente às solicitações de esclarecimentos por parte da FCCDA;
- l) Observar, atender, respeitar e cumprir os parâmetros técnicos e ético-profissionais a fim de garantir a qualidade e segurança dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a FCCDA de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do parecerista/avaliador;
- m) Comunicar à FCCDA a existência de vínculo empregatício, societário ou de parentesco, consanguíneo ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, com o proponente ou pessoas envolvidas

em proposta que lhe for submetida para sua avaliação, abstendo-se de atuar na análise da proposta, sob pena de nulidade dos atos que praticar;

n) Realizar os trabalhos com integral observância aos princípios da Administração Pública, e às regras do instrumento convocatório, quando for o caso, em especial os princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade.

3.3. DA ANÁLISE DOS PROJETOS E/OU PROPOSTAS CULTURAIS

3.3.1. Caberá à FCCDA a distribuição dos projetos e/ou propostas culturais aos pareceristas credenciados para a Análises Técnica, bem como o acompanhamento e coordenação do funcionamento e realização das atividades.

3.3.2. As análises serão realizadas em formulário disponibilizado pela FCCDA e deverão ser redigidas em língua portuguesa, observados os princípios da clareza, objetividade, concisão, coesão e impessoalidade, que devem reger a redação de textos técnicos.

3.3.2.1. A análises técnica refere-se à identificação de aspectos relevantes dos projetos e/ou propostas culturais, realizada através da atribuição fundamentada de notas a todos os quesitos gerais e específicos descritos nos editais de chamamento público, com o intuito de verificar o atendimento às diretrizes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e da Política Nacional Cultura de Viva. A análises refere-se também à análise técnica da planilha orçamentária, quando houver, na qual caberá ao profissional emitir parecer sobre a adequação dos itens solicitados e a compatibilidade entre os preços apresentados e os valores praticados pelo mercado.

3.3.3. Para realizar a análise dos projetos submetidos a sua avaliação, a FCCDA estabelecerá o prazo máximo que cada parecerista terá para entregar as análises.

3.3.3.1. Passado o período de análise, os pareceristas poderão participar de encontro por videoconferência, em período previamente definido em conjunto com a FCCDA, para socialização dos projetos analisados, acompanhado de discussões e debates e, que servirão para esclarecer dúvidas que possam surgir durante o processo de avaliação técnica e de mérito cultural dos projetos, emissão de parecer final e nota final em até 3 (três) dias úteis após o encontro por videoconferência.

3.3.3.2. Não haverá pagamento extra, referente à participação nos encontros por videoconferência.

3.4. Os projetos artísticos e culturais dos candidatos inscritos nos Editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento Cultural e da Política Nacional de Cultura Viva publicados pela FCCDA, objeto de análise dos pareceristas, serão distribuídos rotativamente entre os membros credenciados, observado prioritariamente a relação da(s) proposta(s) com a(s) área(s) cultural(s) indicada para avaliar e emitir parecer e a ordem de inscrição no credenciamento durante o período de contratação.

3.5. É vedada a análise de projetos pelo contratado quando:

a) Houver interesse do parecerista, direto ou indireto, por si ou qualquer de seus parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o segundo grau, no resultado do projeto a ser avaliado;

b) Quando o parecerista estiver participado na elaboração do projeto ou tenha trabalhado na instituição proponente nos últimos 12 (doze) meses, aplicando-se da mesma regra em relação ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

c) Quando o parecerista estiver litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou o seu respectivo cônjuge ou companheiro;

d) Quando caracterizado conflito de interesse ou qualquer destas hipóteses previstas, o parecerista deverá declarar-se impedido de atender às demandas objeto da distribuição, informando as causas de seu impedimento ou suspeição, devolvendo imediatamente o projeto no caso deste ter sido distribuído e aceito em data anterior.

4. FORMAS DE INSCRIÇÃO E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIOS

4.1. Os interessados encaminharão os documentos exigidos **no item 4.2 deste Edital**, devidamente **digitalizados em formato PDF** e exclusivamente através do preenchimento de **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO ONLINE**, disponível no endereço eletrônico <https://www.fccda.com.br>, na aba “PNAB”.

4.1.1. A FCCDA não se responsabiliza por inscrições não submetidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas, sobrecarga nos sistemas, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

4.1.2. Em hipótese alguma, serão recebidas inscrições presenciais ou pelos Correios.

4.1.3. Caberá ao interessado em participar do credenciamento, acompanhar as publicações efetuadas nos sítios eletrônicos indicados no Edital, bem como as convocações e resultados encaminhados para os e-mails cadastrados.

4.1.4. Em caso de inscrições duplicadas, com os mesmos dados de identificação, a primeira inscrição será desconsiderada, prevalecendo a última inscrição realizada.

4.1.5. Os candidatos são responsáveis pela veracidade das informações fornecidas. A FCCDA não se responsabiliza por erro no preenchimento das informações e tampouco por problemas no envio de arquivos eletrônicos e outros documentos.

4.2. Para fins de inscrição, os interessados deverão encaminhar, na forma estabelecida no item 4.1, os seguintes **DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS** e comprovatórios da qualificação e experiência do candidato na categoria para a qual pretende se credenciar.

a) Requerimento de Credenciamento;

b) Certificado de Microempreendedor Individual (MEI), com atividades econômicas compatíveis com as áreas artístico-culturais, conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) correspondente ao setor cultural;

c) Currículo atualizado;

d) Comprovação de formação técnica ou acadêmica na(s) área(s) objeto deste credenciamento, por meio da apresentação de diploma de curso técnico, graduação, especialização, mestrado, doutorado ou outro certificado de formação reconhecido pelo MEC.

e) Comprovação de participação como parecerista em outros editais;

f) Comprovação de atuação e o conhecimento do candidato, conforme as informações apresentadas no currículo, que comprovem a experiência do candidato na área cultural pretendida, tais como: cópias de certificados e diplomas que comprovem a formação acadêmica; documentos, publicações/reportagens, materiais de divulgação com referência de função, constando datas (dia/mês/ano); contratos de trabalho e declarações emitidas por instituições (públicas ou privadas, grupos, associações). **Não serão considerados os documentos ou links que não for possível sua certificação ou autenticação.**

g) Comprovação de atuação como parecerista deverá ser realizada por meio da apresentação de declaração, certificado, e/ou contrato que indiquem a área de atuação, ou ainda as competências exercidas, quanto da participação em Comissões de Seleção de outros editais, em qualquer esfera, ou como parecerista contratado. **Não serão considerados os documentos ou links que não for possível sua certificação ou autenticação.**

4.2.1. O candidato poderá anexar documentos complementares como críticas, publicações diversas sobre o candidato e suas atividades, certificados, prêmios recebidos e outros documentos que achar pertinente.

4.2.2. O candidato deverá apresentar documentos que comprovem a experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos para a categoria para a qual pretenda se credenciar.

4.3. Após processo de seleção, aos candidatos habilitados para o credenciamento serão solicitados documentos complementares para formalização e assinatura do contrato/termo de prestação de serviços.

4.4. A irregularidade dos documentos apresentados, verificada a qualquer tempo, inclusive na ocasião da assinatura do contrato/termo de prestação de serviços, acarretará na cassação da inscrição e descredenciamento.

4.5. Ficam os candidatos inscritos sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, caso apresentem qualquer declaração ou documento falso.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Encerrado o prazo para envio dos documentos, a Comissão de Contratação verificará se os interessados apresentaram todos os documentos exigidos para fins de habilitação, observando as seguintes atribuições:

- Acompanhar todo o processo de credenciamento;
- Receber e encaminhar as inscrições para análise da Comissão de Credenciamento;
- Receber as listas dos credenciados e publicar no site e redes sociais da FCCDA;
- Encaminhar as convocações das contratações;
- Proceder sorteio entre os credenciados, quando houver necessidade e ser solicitado pelo Departamento de Produção e Promoção Artística;
- Analisar os documentos de habilitação solicitados na fase de contratação (item xxx);
- Receber e autuar os documentos encaminhados pela Comissão de Credenciamento;
- Receber e encaminhar os pedidos de recursos interpostos; e
- Proceder ao descredenciamento das pessoas que descumpram as obrigações constantes do Edital.

5.2. A **análise da documentação técnica (item 4.2)** será realizada pela Comissão de Credenciamento, designada pela Superintendência, verificará a documentação apresentada, de acordo com os segmentos artísticos e culturais indicados na inscrição, considerando as normas estipuladas pelo edital e aos critérios estabelecidos no item 5.4 deste Edital, observando, ainda, as seguintes atribuições:

- Acompanhar todo o processo de credenciamento;
 - Analisar e avaliar as inscrições realizadas;
 - Analisar e auxiliar na resposta dos recursos interpostos.
 - Encaminhar a avaliação e a relação de credenciados para publicação no site da FCCDA;
- 5.2.1. É permitido às Comissões, a qualquer tempo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a documentação apresentada pelos interessados, na forma do §2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Para deferimento do pedido de credenciamento, os candidatos inscritos neste edital serão analisados de acordo com os seguintes critérios:

ITEM	TIPO DE COMPROVAÇÃO	PONTUAÇÃO POR COMPROVAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Experiência profissional na área indicada para atuação como parecerista, nos últimos 10 (dez) anos, considerando as listadas no item 1.1.1 deste Edital.	05 pontos por comprovação	40 pontos (08 experiências)
2	Experiência profissional em outras áreas da cultura, artes, produção cultural nos últimos 10 (dez) anos.	05 pontos por comprovação	20 pontos (04 experiências)
3	Formação na área das ciências humanas ou sociais./ área indicada para atuação	Curso técnico ou graduação: 08 pontos Especialização ou mestrado: 12 pontos	16 pontos (a pontuação neste quesito não é cumulativa)

		Doutorado ou pós-doutorado: 16 pontos	
4	Experiência em análise de projetos de editais, concursos ou demais comissões de seleção no campo da cultura e das artes nos últimos 10 (dez) anos.	04 pontos por comprovação	16 pontos (04 experiências)
5	Experiência em gestão cultural no campo das artes, das culturas, da produção cultural nos últimos 10 (dez) anos.	02 pontos por ano	08 pontos (04 anos)
PONTUAÇÃO MÁXIMA			100 PONTOS

5.4.1. Os candidatos inscritos, que não alcançarem a **pontuação final mínima de 70 (setenta) pontos**, ou **receberem nota zero** em qualquer dos critérios estabelecidos no item 5.4, serão desclassificados.

5.4.2. Não será atribuída pontuação às atividades desempenhadas que não forem devidamente comprovadas mediante inserção dos respectivos anexos, considerando-se apenas a pontuação das atividades efetivamente comprovadas.

5.4.3. Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos inscritos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: 1, 4, 2, 5 e 3 respectivamente.

5.4.3.1. Caso nenhum dos critérios de desempate anteriormente estabelecidos seja suficiente para definir a classificação entre os candidatos empatados, será realizado sorteio, para fins de definição da ordem de classificação.

5.5. Após o decurso do prazo para a entrega dos **documentos de inscrição**, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.6. Serão considerados habilitados ao credenciamento os candidatos que cumprirem os requisitos estabelecidos neste edital e obtiverem pontuação igual ou superior a 70 pontos na avaliação realizada pela Comissão de Credenciamento.

5.6.1. Os profissionais credenciados ficarão à disposição da FCCDA para exercerem as atividades estipuladas neste edital.

5.6.2. O credenciamento do parecerista não garantirá a atuação na avaliação dos projetos e/ou propostas culturais a que se refere este edital.

5.7. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município (<https://www.itabira.mg.gov.br/diario-eletronico>) e no site da FCCDA (www.fccda.com.br).

6. DOS PRAZOS RECURSAIS

6.1. Contra o resultado de credenciamento publicado, caberá recurso destinado à Superintendente da Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade, para o e-mail credenciamentosfccda@gmail.com, com assunto **INEX 001/2026 - Recurso Parecerista PNAB Ciclo 2**, no prazo de 03 dias úteis a contar da publicação do resultado e deverá ser apresentado de forma clara e objetiva, descrevendo o ato ou fato tido por irregular, assinado, contendo os itens contestados e respectivas justificativas e argumentações necessárias.

6.2. Não será permitida a complementação de documentação por ocasião da interposição de recurso, bem como não serão atendidas solicitações de reavaliação por preenchimento equivocado

do formulário de inscrição.

7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

7.1. O credenciamento do parecerista não obriga a FCCDA a utilizar seus serviços, considerando-se que o aproveitamento deste depende da demanda dos editais publicados, sendo a ordem de contratação estabelecida por meio de ordem de inscrição.

7.2. Uma vez convocado pela via eletrônica (e-mail e/ou publicação no site), o parecerista terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para manifestar seu interesse em prestar o serviço, de forma expressa, para assinatura do contrato (Anexo IV), sendo permitida a assinatura eletrônica.

7.2.1. Em todos os casos deverá ser observada regra de rodízio, de tal maneira que uma vez prestado o serviço por um dos credenciados, este só tornará a ser selecionado novamente pela Administração Pública por este edital quando for oportunizada a contratação dos demais credenciados, também aptos à prestação do serviço em igualdade de condições.

7.3. Sendo a demanda de profissionais a serem contratados inferior à quantidade de profissionais credenciados, a FCCDA promoverá sorteio público previamente comunicado aos interessados, sendo facultativa a participação dos mesmos na sessão de realização do sorteio.

7.3.1. O credenciado sorteado que não atender à convocação, no prazo estabelecido, será considerado desistente e seu nome será excluído da lista de credenciados.

7.3.2. Além de considerado desistente, aquele que, convocado dentro do prazo de validade do credenciamento, deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a FCCDA, pelo prazo determinado em processo administrativo próprio, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - PARA OS CONVOCADOS

7.4. Previamente à formalização do Contrato de Prestação de Serviços, será aferida sua regularidade jurídica e fiscal. O Parecerista convocado deverá apresentar os documentos os seguintes documentos, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação da convocação:

- a) Documento de Identidade com foto (Carteira de Identidade, Carteira de Habilitação com validade, Carteira Profissional) e Comprovante de inscrição no CPF;
- b) Comprovação de endereço atualizado (água, luz, telefone fixo, internet/Televisão a cabo) ou Declaração de Residência (Anexo II).
- c) Comprovante de inscrição no PIS, PASEP ou NIT (**Pessoa Física**);
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Débitos da Previdência Social;
- e) Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda da sede da proponente;
- f) Certidão Negativa de Débitos emitida pela Fazenda Pública Municipal da sede da proponente;
- g) Certidão Negativa de Débitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS (**Pessoa Jurídica**)
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas válida;
- i) Certidão Negativa de Insolvência Civil - **Pessoa Física** (Decreto Municipal 4.735/2024 art. 4º, c) <https://rupe.tjmg.jus.br/rupe/justica/publico/certidoes/criarSolicitacaoCertidao.rupe?solicitacaoPublica=true>
- j) Certidão Negativa de Correccional/Idoneidade (Lei nº 14.133/2021, art. 91, § 4º) <https://certidoes.cgu.gov.br/>

7.4.1. O Parecerista que não cumprir o prazo estabelecido referente à apresentação dos documentos citados no item 7.4, terá tornada nula a sua convocação, e será convocado para atuar o parecerista suplente.

7.4.2. Estarão aptos a assinar o contrato/Termo de Prestação de Serviços apenas os candidatos habilitados que cumprirem os requisitos apresentados no item 14.1 deste edital.

7.4.3. Para os documentos cujo prazo de validade oficial não esteja expresso, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua emissão

7.4.4. Os documentos assinados eletronicamente e emitidos via Internet ficarão condicionados à comprovação de sua autenticidade.

7.5. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente ou a Equipe de Apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.6. Em caso de demanda superior ao inicialmente previsto, a FCCDA poderá convocar parecerista suplente para atuar nas avaliações, devendo este cumprir o estabelecido no item 7.4.

7.6.1. O Parecerista deve manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, em especial no que tange à regularidade jurídica e fiscal.

8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços do contrato serão de responsabilidade do DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO E PROMOÇÃO ARTÍSTICA.

8.2. O contratado é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste contrato pela Fundação, bem como permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

8.3. A Fundação não se responsabilizará por contatos ou ajustes realizados pelo contratado com pessoas não autorizadas.

8.4. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do contratado pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o contratado, no que couber, às sanções previstas na Minuta do Contrato (Anexo IV).

10. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO CULTURAL CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE E DO CREDENCIADO/CONTRATADO

10.1. As obrigações da Contratante e do Contratado são aquelas estabelecidas na Minuta do Contrato (Anexo IV).

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias: 13.392.0102.1.252. 3390.36 (CR 877) e 13.392.0102.1.252. 3390.39 (CR 878).

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica assegurado à FCCDA, o direito de proceder a análises e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.

12.2. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

12.3. Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Credenciamento até o terceiro dia útil da sua publicação, devendo a FCCDA responder em até 02 (dois) dias úteis.

12.4. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

12.5. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

12.6. A FCCDA poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

12.7. O critério de seleção dos credenciados para a prestação dos serviços será paralela e não excludente, conforme art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021 e observarão os requisitos mínimos previstos neste edital, por meio do credenciamento em igualdade de condições, tendo como base os princípios gerais aplicados às licitações públicas, especialmente os princípios da impessoalidade, igualdade e isonomia.

12.8. Não será concedida nenhuma forma de indenização pela não utilização dos serviços do profissional que foi credenciado e que não prestou os serviços de análise de projetos e/ou propostas culturais.

12.9. O descredenciamento poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) pelo descumprimento de quaisquer das condições pelo credenciado no período de vigência do credenciamento;
- b) por iniciativa do credenciado, desde que comunicada à FCCDA com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- c) por iniciativa FCCDA, por interesse público devidamente justificado

12.10. Os pedidos de esclarecimentos sobre este Edital e seus Anexos deverão ser efetuados por escrito pelo e-mail credenciamentosfccda@gmail.com e as respostas serão disponibilizadas no da FCCDA (www.fccda.com.br).

12.11. Integram este edital: Anexo I-Formulário de Requerimento; Anexo II-Declaração de Residência e Anexo III-Minuta do Contrato.

13. DO FORO

13.1. Para todas as questões suscitadas na execução deste certame não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Itabira/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itabira, 23 de março 2026.

VANESSA SILVA DE FARIA
SUPERINTENDENTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2026 - INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**ANEXO I - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO (PESSOA FÍSICA)**

Como proponente, abaixo identificado, requer através do presente documento, inscrição para PARECERISTA, conforme Edital de Credenciamento.

1 - DADOS PESSOAIS	
Nome:	
CPF:	Identidade:
Telefone:	E-mail:
2 - DADOS BANCÁRIOS	
Titular da Conta:	
Banco:	Nº da conta/dígito:
Agência:	Operação:
<i>Obs.: Deverá ser conta nominal ao próprio proponente contratado, não sendo admitida a apresentação de conta conjunta para Pessoa Física, nem conta de Pessoa Física para o contratado Pessoa Jurídica e vice-versa.</i>	
3 - BLOCO DE INTERESSE PARA O CREDENCIAMENTO	
INDICAR BLOCO DE INTERESSE PRINCIPAL: () 01 () 02 () 03 () 04	
INDICAR BLOCO DE INTERESSE SEGUNDO: () 01 () 02 () 03 () 04	
BLOCO 01: Audiovisual e Música; BLOCO 02: Artes Cênicas (teatro, dança, circo); Artes Visuais/artes plásticas (ex.: moda, fotografia, pintura, escultura, artesanato, etc.); Literatura, Livro e Leitura (ex.: mediação, formação, lançamento, etc.); Edição e Produção Editorial; BLOCO 03: Linguagens Urbanas e Diversidades (ex.: hip-hop, cultura LGBTQIAPN+, muralismo, etc.); BLOCO 04: Museus, Memória, Patrimônio (material, imaterial e natural) e Cultura Alimentar; Povos e Comunidades Tradicionais e Culturas Populares; Política Nacional de Cultura Viva (Pontos e Pontões e Mestres e Mestras da Cultura Popular tradicional).	
<i>Obs.: Conforme o Edital, o candidato deverá comprovar formação compatível com em pleno menos um segmento dentro do bloco.</i>	
4 - EXPERIÊNCIA NO CAMPO CULTURAL	
() IGUAL OU SUPERIOR A 10 ANOS () ENTRE 5 E 10 ANOS () INFERIOR A 5 ANOS	
5 - FORMAÇÃO NO CAMPO CULTURAL	
() FORMAÇÃO NÍVEL SUPERIOR - GRADUAÇÃO () NOTÓRIO SABER (EXPERIÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 10 ANOS) () FORMAÇÃO TÉCNICA.	

6 - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NO CAMPO CULTURAL☐ 05 OU MAIS PROJETOS ☐ 03 A 04 PROJETOS ☐ 01 A 02 PROJETOS**7 - QUALIFICAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM COMISSÕES E BANCAS DE ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS**☐ 05 OU MAIS BANCAS ☐ 03 A 04 BANCAS ☐ 01 A 02 BANCAS

Observação: Anexar comprovação curricular através de cópias de certificados, declarações, folders, recortes de jornais e outros impressos, fotografias e imagens impressas legendadas com datas (desde que tenha mais de uma comprovação para cada registro fotográfico), audiovisual e outros materiais, QUE POSSAM COMPROVAR O QUE FOI DECLARADO NO CURRÍCULO.

8. DECLARAÇÕES

Afirmo minha concordância com todas as declarações obrigatórias:

- a) Declaro ter conhecimento de todas as informações, condições, exigências de habilitação, sanções e obrigações dispostas pela Lei 14.133/2021 para o cumprimento das obrigações de objeto do credenciamento;
- b) Declaro que qualquer fato superveniente impeditivo de seleção ou de contratação será informado;
- c) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) Realizará todas as atividades a que se propõe o edital;
- e) Manterá durante toda a vigência do Credenciamento as Certidões e Cadastro válidos e atualizados;
- f) Apresentará após a fase de análise, toda a documentação exigida nos editais devidamente preenchida, assinada e rubricada para efetivar a inscrição;
- g) Possuo capacidade técnica e operacional para avaliação e emissão de pareceres técnicos na seleção de projetos culturais, sob pena de responsabilidade civil e criminal;
- h) Me comprometo e informar quaisquer situações que gerem impedimento ou conflito de interesse na execução do objeto do credenciamento;
- i) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- j) Declaro que não sou empregado, terceirizado, ocupante de cargo comissionado ou estagiário da Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade-FCCDA e não tenho qualquer vínculo de parentesco com empregados da FCCDA, bem como não possuo parentesco até o terceiro grau civil (consanguíneo ou afim) do Superintendente, ou dos membros, efetivos da FCCDA, consoante o Art. 37 “caput” da Constituição Federal, bem como do Art. 15.;
- k) Declaro que não sou servidor público municipal.

☐ Li e concordo com os Termos e Condições.

_____, ____/____/2026.

(Assinatura conforme documento)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2026 - INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

ANEXO I - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Como proponente, abaixo identificado, requer através do presente documento, inscrição para PARECERISTA, conforme Edital de Credenciamento.

1 - DADOS PESSOAIS
Razão Social/MEI: CNPJ: Telefone: E-mail:
2 - DADOS BANCÁRIOS
Titular da Conta (PJ): Banco: Nº da conta/dígito: Agência: Operação: <i>Obs.: Deverá ser conta nominal ao próprio proponente contratado, não sendo admitida a apresentação de conta conjunta para Pessoa Física, nem conta de Pessoa Física para o contratado Pessoa Jurídica e vice-versa.</i>
3 - BLOCO DE INTERESSE PARA O CREDENCIAMENTO
INDICAR BLOCO DE INTERESSE PRINCIPAL: () 01 () 02 () 03 () 04 INDICAR BLOCO DE INTERESSE SEGUNDO: () 01 () 02 () 03 () 04 BLOCO 01: Audiovisual e Música; BLOCO 02: Artes Cênicas (teatro, dança, circo); Artes Visuais/artes plásticas (ex.: moda, fotografia, pintura, escultura, artesanato, etc.); Literatura, Livro e Leitura (ex.: mediação, formação, lançamento, etc.); Edição e Produção Editorial; BLOCO 03: Linguagens Urbanas e Diversidades (ex.: hip-hop, cultura LGBTQIAPN+, muralismo, etc.); BLOCO 04: Museus, Memória, Patrimônio (material, imaterial e natural) e Cultura Alimentar; Povos e Comunidades Tradicionais e Culturas Populares; Política Nacional de Cultura Viva (Pontos e Pontões e Mestres e Mestras da Cultura Popular tradicional). <i>Obs.: Conforme o Edital, o candidato deverá comprovar formação compatível com em pleno menos um segmento dentro do bloco.</i>
4 - EXPERIÊNCIA NO CAMPO CULTURAL
() IGUAL OU SUPERIOR A 10 ANOS () ENTRE 5 E 10 ANOS () INFERIOR A 5 ANOS
5 - FORMAÇÃO NO CAMPO CULTURAL
() FORMAÇÃO NÍVEL SUPERIOR - GRADUAÇÃO () NOTÓRIO SABER (EXPERIÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 10 ANOS) () FORMAÇÃO TÉCNICA.
6 - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NO CAMPO CULTURAL

() IGUAL OU SUPERIOR A 10 ANOS () 03 A 04 PROJETOS () 01 A 02 PROJETOS

7 - QUALIFICAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM COMISSÕES E BANCAS DE ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS

() IGUAL OU SUPERIOR A 10 ANOS () 03 A 04 BANCAS () 01 A 02 BANCAS

Observação: Anexar comprovação curricular através de cópias de certificados, declarações, folders, recortes de jornais e outros impressos, fotografias e imagens impressas legendadas com datas (desde que tenha mais de uma comprovação para cada registro fotográfico), audiovisual e outros materiais, QUE POSSAM COMPROVAR O QUE FOI DECLARADO NO CURRÍCULO.

8. DECLARAÇÕES

Afirmo minha concordância com todas as declarações obrigatórias:

Afirmo minha concordância com todas as declarações obrigatórias:

- l) Declaro ter conhecimento de todas as informações, condições, exigências de habilitação, sanções e obrigações dispostas pela Lei 14.133/2021 para o cumprimento das obrigações de objeto do credenciamento;
- m) Declaro que qualquer fato superveniente impeditivo de seleção ou de contratação será informado;
- n) Declara que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- o) Realizará todas as atividades a que se propõe o edital;
- p) Manterá durante toda a vigência do Credenciamento as Certidões e Cadastro válidos e atualizados;
- q) Apresentará após a fase de análise, toda a documentação exigida nos editais devidamente preenchida, assinada e rubricada para efetivar a inscrição;
- r) Possuo capacidade técnica e operacional para avaliação e emissão de pareceres técnicos na seleção de projetos culturais, sob pena de responsabilidade civil e criminal;
- s) Me comprometo e informar quaisquer situações que gerem impedimento ou conflito de interesse na execução do objeto do credenciamento;
- t) Declara para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- u) Declara que não sou empregado, terceirizado, ocupante de cargo comissionado ou estagiário da Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade-FCCDA e não tenho qualquer vínculo de parentesco com empregados da FCCDA, bem como não possuo parentesco até o terceiro grau civil (consanguíneo ou afim) do Superintendente, ou dos membros, efetivos da FCCDA, consoante o Art. 37 “caput” da Constituição Federal, bem como do Art. 15.;
- v) Declara que não sou servidor público municipal.

() Li e concordo com os Termos e Condições.

_____, ____/____/2026.

(Assinatura conforme documento)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2026 - INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, portador
(a) do RG nº _____, expedido em _____, pelo
_____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, DECLARO,
para os devidos fins de comprovação de residência, que sou residente e domiciliado
_____, BAIRRO
_____, CEP _____, na cidade
de _____, conforme cópia de comprovante anexo.

Declaro ainda, estar ciente de que declaração falsa pode implicar na sanção penal prevista no art.
299 do Código Penal, *in verbis*:

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”

Itabira/MG _____ de _____ de 2026.

Ass. do Declarante

<nome completo do declarante>

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2026 - INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº Nº xxx/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CULTURAL CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE E XXXXXXXXXXXXX, CONFORME **PROCESSO Nº 033/2026 - INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 033/2026, FUNDAMENTADO NO INCISO I DO ART. 79 DA LEI FEDERAL 14.133/2021.**

A **FUNDAÇÃO CULTURAL CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE – FCCDA**, com sede na Avenida Carlos Drummond de Andrade, nº 666, Centro - Itabira/MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 21.611.579/0001-07, neste ato denominada **CONTRATANTE**, representada por sua Superintendente **Vanessa Silva de Faria**, brasileira, historiadora, residente e domiciliado na cidade de Itabira/MG, e a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **xxxxxxx**, brasileiro, profissão, residente e domiciliado na cidade de xxxxxx/XX, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2026, INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem como objeto a prestação de serviços **DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 Este contrato terá vigência no período de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

2.2 Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam dentro dos padrões de qualidade exigíveis e caso haja necessidade de prorrogação do termo para o integral cumprimento da prestação de serviços da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA**, fará jus ao valor de R\$ xxxxxx (xxxxxxx), do qual serão deduzidos todos os tributos e encargos que legalmente devam ser retidos pela fonte pagadora.

3.2 O valor dos serviços inclui os custos diretos e indiretos necessários à sua completa e perfeita execução.

3.3 Os pagamentos à **CONTRATADA** somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas neste Contrato.

3.4 O pagamento será efetuado por meio do **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** da **FUNDAÇÃO** até cinco dias úteis após entrega do RPA.

3.5 Sendo identificada qualquer divergência nos documentos apresentados, os mesmos serão devolvidos para as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento regularizado.

3.6 Os pagamentos devidos pela **FUNDAÇÃO** serão efetuados por meio de depósito em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA** ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

3.7 Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Atender ao pedido para formação de Comissão de Análise e Seleção no prazo de 48 (quarenta e oito horas) da convocação pela FCCDA;

b) Tomar conhecimento do Edital de Seleção, especialmente dos critérios de seleção e classificação nele estabelecidos;

- c) Receber, conferir e proceder à avaliação dos materiais ou trabalhos artísticos, de acordo com o conhecimento técnico exigido e os requisitos ou critérios estabelecidos no Edital;
- d) Preencher e entregar no prazo estabelecido os formulários de avaliação assinados, conforme orientação da FCCDA;
- e) Guardar sigilo sobre dados, informações, materiais ou documentos fornecidos pela FCCDA ou obtidos em razão da execução dos serviços, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos ou utilização para outros fins;
- f) Não estabelecer nenhum contato com qualquer proponente ou pessoas a ele relacionadas durante o período de vigência do Edital de Seleção;
- g) Participar de reuniões deliberativas da Comissão de Análise e Seleção, podendo ser no formato virtual ou presencial, conforme a necessidade da FCCDA;
- h) Obedecer aos prazos de entrega das avaliações estipulados pela FCCDA, atentando para o preenchimento adequado do formulário de avaliação;
- i) Atender imediatamente às solicitações de esclarecimentos por parte da FCCDA;
- j) Observar, atender, respeitar e cumprir os parâmetros técnicos e ético-profissionais a fim de garantir a qualidade e segurança dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a FCCDA de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do parecerista/avaliador.
- k) Comunicar à FCCDA a existência de vínculo empregatício, societário ou de parentesco, consanguíneo ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, com o proponente ou pessoas envolvidas em proposta que lhe for submetida para avaliação, abstendo-se de atuar na análise da proposta, sob pena de nulidade dos atos que praticar;
- l) Comunicar imediatamente à FCCDA qualquer situação ou ocorrência que tenha conhecimento e que possa repercutir no seu trabalho ou no Processo de Seleção em que está atuando como parecerista/avaliador;
- m) Manter, durante toda a vigência do credenciamento todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de seu credenciamento, bem como, reapresentar os documentos com prazo de validade expirado;
- n) Realizar os trabalhos com integral observância aos princípios da Administração Pública, e às regras do instrumento convocatório, quando for o caso, em especial os princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade.
- o) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do serviço solicitado;
- p) Aceitar, sem ônus para a FUNDAÇÃO, o cancelamento dos serviços comunicado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- q) Custear o transporte, alimentação, seguro e hospedagem e outras despesas pessoais para execução de seus serviços.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO:

- a) Fornecer as informações e as documentações indispensáveis à realização dos serviços ora solicitado;
- b) Verificar o perfeito desenvolvimento dos serviços prestados, sendo que sua eventual omissão não eximirá o credenciado dos compromissos assumidos perante a FUNDAÇÃO;
- c) Fiscalizar a execução dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do credenciado pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- d) Acompanhar a elaboração do planejamento dos trabalhos, sendo-lhe lícito opinar, propor modificações, aprovar ou rejeitar qualquer das etapas, considerando o superior interesse da FCCDA.
- e) Expedir Nota de Empenho, determinando a execução dos trabalhos e suas diversas fases;
- f) Efetuar o pagamento, nas condições e prazos estabelecidos, desde que não haja pendências impeditivas por parte do credenciado.
- g) Transmitir ao credenciado, por meio de sua FISCALIZAÇÃO, as instruções eventualmente necessárias à realização da prestação de serviço determinada neste contrato;
- h) Notificar o credenciado, fixando o prazo para correção de irregularidades;
- i) Comunicar, por escrito e em tempo hábil, ao credenciado, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços deste contrato serão de responsabilidade do DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO E PROMOÇÃO ARTÍSTICA.

6.2. O contratado é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste contrato pela Fundação, bem como, permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

6.3. A Fundação não se responsabilizará por contatos ou ajustes realizados pelo contratado com pessoas não autorizadas.

6.4. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do contratado pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

7.1 Será regulado pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, em especial na forma do art. 89 e seguintes da Lei Federal 14.133, de 2021, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

7.2 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da FUNDAÇÃO, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

7.3 A FUNDAÇÃO reserva para si o direito de não aceitar o serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.

7.6 Qualquer tolerância por parte da FUNDAÇÃO, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a FUNDAÇÃO exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

7.7 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a FUNDAÇÃO e a CONTRATADA, seus agentes, prepostos, empregados, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

7.8 A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à FUNDAÇÃO, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a FUNDAÇÃO o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

7.9 A CONTRATADA guardará sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela FUNDAÇÃO ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

7.10 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da FUNDAÇÃO, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

7.11 A FUNDAÇÃO poderá suspender, quando julgar conveniente, a execução total ou parcial dos serviços, comunicando previamente à CONTRATADA.

7.12 No ato de assinatura deste contrato, a CONTRATADA, cede à FUNDAÇÃO os direitos patrimoniais relativos aos serviços, para que possam ser utilizados pela FUNDAÇÃO dentro das finalidades deste contrato, não lhe cabendo quaisquer reivindicações posteriores esse respeito.

7.13 A FUNDAÇÃO poderá efetuar livremente o registro e circulação dos trabalhos realizados, por meio de fotografias, filmagens ou outros recursos de captação de imagem e sons, visando à publicidade institucional, não cabendo qualquer remuneração, seja a que título for, inclusive direitos autorais e direito de imagem.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

8.1 Conforme o que dispõe a Lei Federal nº 9069/95 não será permitida a reajustamento monetário do valor contratual em prazo de vigência inferior a 12 (doze) meses.

8.2. A FCCDA poderá aplicar o equilíbrio contratual no caso de comprovada majoração dos preços de mercado, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/2024, desde que haja interesse da FCCDA, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da FCCDA, em razão dos efeitos decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais pela contratada, nos termos do art. 137 c/c art. 138 inciso I da Lei nº 14.133/2021, observados também os arts. 115, 120 e 121 desta Lei.
- b) Consensual, por acordo entre as partes, conforme o inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. No caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual e nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no mencionado art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pela **FUNDAÇÃO**. Se os valores não forem suficientes, a diferença dará causa à notificação para recolhimento pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

12.3. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **FUNDAÇÃO** à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela **FUNDAÇÃO**.

12.4. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA**, da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à **FUNDAÇÃO** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

12.5. Pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, bem como, apresentação de documentação falsa, cometimento de fraude fiscal ou comportamento inidôneo, independentemente da aplicação de multa, a **CONTRATADA**, ficará impedida de contratar com a **FUNDAÇÃO** por até 2 (dois) anos, bem como ser declarada inidônea para contratar com a Administração Pública.

12.6. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

13.1 Este Contrato se faz por Credenciamento, conforme art. 79 da Lei 14.133/2021 está vinculado de forma total e plena ao PROCESSO Nº xxxxx, CHAMADA PÚBLICA Nº xxx, exigindo-se na execução, rigorosa obediência aos seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 O extrato deste Contrato será publicado pela **FUNDAÇÃO** Diário Oficial do Município de Itabira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Itabira, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Itabira, xxx de xxx de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX